



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 9 de novembro de 2016 - Nº 1594 - Divulgado em 08/11/2016

**Conselheiro Presidente**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Corregedor**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Ouvidor**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procuradora Geral**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Luciano Andrade Farias  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Nivaldo Cortes Bonifácio  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Designações</i> .....	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i> .....	1
<i>Resultado de Licitação</i> .....	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
<i>Intimação para Sessão</i> .....	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	3
<i>Intimação para Defesa</i> .....	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	3
<i>Extrato de Decisão</i> .....	3
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i> .....	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	5
<i>Extrato de Decisão</i> .....	5
<i>Ata da Sessão</i> .....	6
<i>Errata</i> .....	7
5. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i> .....	8
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	8
<i>Intimação para Defesa</i> .....	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	8
<i>Errata</i> .....	8
6. Atos dos Jurisdicionados .....	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	8
<i>Errata</i> .....	9
7. Processo Seletivo para Estágios .....	11
<i>Convocação</i> .....	11

Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: menor preço por lote, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 014/2016, cujo objeto é a aquisição de componentes para ampliação da infraestrutura de Tecnologia da Informação, sob o Sistema de Registro de Preços, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, compreendendo a expansão de servidores HP, atualização de licenças de software HP Data Protector e licenças de software para servidores, incluindo os serviços de instalação, configuração e treinamento, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a realizar-se no dia 25/11/2016, às 09:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3388. João Pessoa, 8 de março de 2016. Pregoeiro

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCESSO TC Nº 14162/16, através da Presidente da CPL, torna público que efetuará Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 003/16, tipo menor preço global, regime de execução empreitada por preços unitários, será regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações subsequentes, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de engenharia para a reforma do Setor Médico do Tribunal de Contas do Estado, a realizar-se no dia 28/11/2016, às 09:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br> ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 8 de novembro de 2016. Presidente da CPL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 14260/16, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: menor preço por item, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 010/2016, cujo objeto é a aquisição de condicionadores de ar, tipo Split, com tecnologia inverter, capacidade 18.000 Btu/h, incluindo o serviço de instalação, com item exclusivamente para ME/EPP, a realizar-se no dia 23/11/2016, às 9:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 8 de novembro de 2016. Pregoeiro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC Nº 14330/16, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 013/2016, visando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias tipo naval, piso teto, compostas por painéis, portas, perfis e peças para fixação, para o anexo Emílton Amaral, pertencente a estrutura física do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, a realizar-se no dia 24/11/2016, às 09:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou

## 1. Atos da Presidência

### Designações

**Portaria TC Nº: 158/2016 -**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no Doc TC nº 55535/16,  
RESOLVE designar GILBERTO RUBENS DE SOUZA COSTA, matrícula nº 73.776-3, para substituir RENATA CARNEIRO CAMPELO DINIZ, matrícula nº 370.581-1, no cargo de Assessor Técnico, a partir desta data, enquanto durar o afastamento da titular.

## 2. Atos Administrativos

### Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 10288/16, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará



pelos telefones 3208-3503. João Pessoa, 8 de novembro de 2016. Pregoeiro.

## Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 009/2016 - PROCESSO TC nº. 13701/16. Tipo: menor preço por lote, Lei 10.520/02, sob o Sistema de Registro de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviço de Buffet, tendo como vencedora a Empresa: CLASSE A – SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA– CNPJ 06.103.305/0001-05, conforme quadro abaixo:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Lanche Tipo I	por pessoa	1.200	21,00	25.200,00
1.2	Lanche Tipo II	por pessoa	1.000	18,50	18.500,00
1.3	Kit Lanche	por pessoa	1.000	7,75	7.750,00
1.4	Café da manhã	por pessoa	600	21,00	12.600,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>64.050,00</b>

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	Almoço Tipo I	por pessoa	600	31,70	19.020,00
2.2	Almoço Tipo II	por pessoa	600	38,00	22.800,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>41.820,00</b>

LOTE III					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)
3.1	Coquetel Volante	por pessoa	1.200	51,70	62.040,00
3.2	Jantar	por pessoa	600	58,50	35.100,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>97.140,00</b>

Valor Global da proposta é de R\$: 203.010,00(DUZENTOS E TRES MIL E DEZ REAIS)

Quaisquer informações poderão ser obtidas na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Sohsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital ou pelos telefones 3208-3503/30208 3388. João Pessoa, 8 de novembro de 2016. Disponível: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Pregoeiro.

## 3. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [05755/06](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura  
**Subcategoria:** Convênios  
**Exercício:** 2002  
**Intimados:** Flávio Luiz Piccoli, Ex-Gestor(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05755/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e

realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [06877/06](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola  
**Subcategoria:** Inspeção Especial  
**Exercício:** 2006  
**Intimados:** Nelson Honorato da Silva, Ex-Gestor(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06877/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [05823/10](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2009  
**Intimados:** Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Gestor(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [03798/11](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Intimados:** Erivan Dias Guarita, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [15067/11](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2011  
**Intimados:** Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, Gestor(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15067/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [02760/12](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2011  
**Intimados:** Erivan Dias Guarita, Gestor(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Hugo Tardely Lorenço, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [03048/12](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2011  
**Intimados:** Elair Diniz Brasileiro, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Sessão:** 2105 - 30/11/2016 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [06505/12](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo



**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2012

**Intimados:** José Francisco Régis, Gestor(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a).

---

**Sessão:** 2105 - 30/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04746/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes, Gestor(a); Fábio Luciano de Araújo Maia, Ex-Gestor(a); José Marco Nóbrega Ferreira de Melo, Ex-Gestor(a); Andre Freitas da Silva Felix, Advogado(a); Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, Advogado(a).

---

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05228/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** José Edomarques Gomes, Gestor(a).

---

**Sessão:** 2105 - 30/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02851/14](#)

**Jurisdicionado:** Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Moaci Alves Carneiro, Gestor(a).

---

**Sessão:** 2105 - 30/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04137/14](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Remígio

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Maria das Vitorias dos Santos Filha, Ex-Gestor(a).

---

**Sessão:** 2104 - 23/11/2016 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04840/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes

**Subcategoria:** Revisão

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Gilberto Muniz Dantas, Ex-Gestor(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04840/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [05347/13](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sapé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Citados:** Jane Barbosa de Azevedo, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

---

**Processo:** [03990/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citados:** José Milton Rodrigues Coura, Repres. da Sociedade Jmr Construções Ltda, Interessado(a); Nubia Henriques, Repres. da Spa Serviços Projetos E Assessoria Eireli, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [04208/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Isaurina dos Santos Meireles de Brito, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa acerca das constatações da Auditoria.

---

**Processo:** [04393/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Iracema Nelis de Araújo Dantas, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 876/1022.

---

**Processo:** [04548/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Rosangela de Fatima Leite, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 348/475.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04537/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citado:** RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00636/16

**Sessão:** 2100 - 26/10/2016

**Processo:** [06036/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Contrato por Excepcional Interesse Público

**Exercício:** 2006

**Interessados:** Thiago Pereira de Sousa Soares, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 6036/06 referente ao Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, na qualidade de Prefeito do Município de Princesa Isabel, contra a decisão que lhe aplicou multa, através do Acórdão AC1 TC N° 1000/2008, outrora atacado por meio do Recurso de Reconsideração constante às fls. 557/558, que não foi provido, e CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria de fls. 574/581, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em conhecer do presente Recurso de Apelação e, no mérito, pelo seu provimento para: 1. Desconstituir a multa aplicada através do Acórdão AC1 TC N° 1000/2008, no valor de R\$ 1.402,55 (hum mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) ao Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, na qualidade de Prefeito do Município de Princesa Isabel. 2. Recomendação à Corregedoria para as providências a seu cargo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 26 de outubro de 2016.

---

**Ato:** Acórdão APL-TC 00626/16

**Sessão:** 2100 - 26/10/2016

**Processo:** [04265/11](#) (Doc. [51360/16](#))

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais (Embargo de Declaração)

**Exercício:** 2010



**Interessados:** Marcilene Sales da Costa, Responsável; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a); Fábio Emílio Maranhão E Silva, Contador(a); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela antiga Prefeita do Município de São Miguel de Taipu/PB, Sra. MARCILENE SALES DA COSTA, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00482/16, datado de 06 de setembro de 2016 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de setembro do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com os impedimentos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, após pedido de vista e voto parcialmente divergente do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, vencida em parte a proposta de decisão do relator, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade da recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para excluir a imputação de débito no montante de R\$ 21.443,97 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais, e noventa e sete centavos), atinente à escrituração no ativo realizável de possível crédito sem justificativa. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00630/16

**Sessão:** 2100 - 26/10/2016

**Processo:** [06795/13](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Fernando Gaião de Queiroz, Advogado(a); Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Advogado(a); Martinho Normando do Amaral Almeida, Advogado(a); Fernanda Alves Rabêlo, Advogado(a); Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogado(a); Fabio Andrade Medeiros, Advogado(a); Carlos Antônio de Moraes Santana, Advogado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); Marcel Joffily de Souza, Advogado(a); José Moreira de Menezes, Advogado(a); José Marcos Oliveira dos Santos, Advogado(a); Aluska Fabiula Amarante Diniz, Advogado(a); Eloi Custódio Meneses, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06795/13 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO as sugestões do eminente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, acatadas pelo Relator, cobrando providências administrativas e operacionais; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO; 2. DETERMINAR a análise das irregularidades relativas a: a) adiantamentos de salários (R\$ 62.499,73), férias (R\$ 8.263,14) e 13º salário (R\$ 92.468,02) a empregados, no total de R\$ 163.230,89, na Prestação de Contas da CAGEPA, relativa ao exercício de 2015, a fim de apurar quem deu causa às pechas, bem como os possíveis danos causados ao erário, posto que se referem a saldos contábeis acumulados e as irregularidades se deram também nos exercícios de 2010 (Processo TC 03671/11), 2011 (Processo TC 03112/12), 2012 (Processo TC 06795/13) e 2013 (Processo TC 06646/14); 3. DETERMINAR a remessa desta decisão à Unidade Técnica de Instrução para subsidiar a análise das contas de 2014, com relação às questões de ordem judicial (Depósitos Judiciais), especialmente àquelas em desfavor da Companhia, cujo conteúdo, embora conste como item de irregularidade em autos de Prestações de Contas de outros exercícios e deste, mas que não mereceram o necessário destaque e estudo mais aprofundado; 4. RECOMENDAR a atual gestão da CAGEPA, com vistas a que adote as providências necessárias, visando à atualização e renovação das concessões efetuadas pelos municípios, para administração do sistema hídrico e de esgotamento sanitário, nas hipóteses cabíveis; 5. RECOMENDAR ao atual Diretor Superintendente da CAGEPA, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de outubro de 2016.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00624/16

**Sessão:** 2100 - 26/10/2016

**Processo:** [03937/14](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Harrison Alexandre Targino, Ex-Gestor(a); Wallber Virgolino da Silva Ferreira, Ex-Gestor(a); Francisco Assis dos Santos, Contador(a); Eduardo Pedro Alves de Lima Júnior, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03.937/14, que trata da prestação de contas anual da SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, relativa ao exercício financeiro de 2013, tendo como gestor: Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira (ex-Secretário), ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR REGULARES as Contas do Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, ex- Gestor da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária – SEAP, relativamente ao exercício financeiro de 2013; b) JULGAR REGULARES as contas do Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, ex-Gestor do Fundo de Recuperação dos Presídios – FRP, exercício financeiro de 2013; c) RECOMENDAR a atual Administração da SEAP no sentido de promover o correto registro dos servidores no SAGRES, bem como de enviar esforços no sentido de melhorar a elaboração e execução dos instrumentos de planejamento previstos em lei. Presente ao julgamento a Exma. Srª Procuradora Geral do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00625/16

**Sessão:** 2100 - 26/10/2016

**Processo:** [04039/15](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Wagner Paiva de Gusmao Dorta, Gestor(a); Wallber Virgolino da Silva Ferreira, Ex-Gestor(a); Francisco Assis dos Santos, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.039/15, que trata da prestação de contas anual da SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como gestor: Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira (ex-Secretário), ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR REGULARES as Contas do Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, ex- Gestor da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária – SEAP, relativamente ao exercício financeiro de 2014; b) JULGAR REGULARES as contas do Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, ex-Gestor do Fundo de Recuperação dos Presídios – FRP, exercício financeiro de 2014; c) RECOMENDAR a atual Administração da SEAP no sentido de elaborar o relatório de atividades com base em metas planejadas e objetivos traçados na área de atuação, bem como adotar medidas cabíveis para restabelecimento da legalidade quanto aos servidores cedidos, bem como quanto à seleção de estagiários e, em articulação com os demais órgãos da administração estadual, quanto aos contratos celebrados, com vistas à obtenção de termos mais vantajosos para o Estado. Presente ao julgamento a Exma. Srª Procuradora Geral do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00165/16

**Sessão:** 2100 - 26/10/2016

**Processo:** [04416/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Severino Pereira Dantas, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).



**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.416/15, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2014, do Sr. Severino Pereira Dantas, Prefeito Municipal de Paulista/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00623/16

**Sessão:** 2100 - 26/10/2016

**Processo:** [04416/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paulista

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Severino Pereira Dantas, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.416/15, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Paulista-PB, Sr Severino Pereira Dantas, relativas ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele gestor; 2) JULGAR IRREGULARES, REGULARES com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas examinadas nestes autos, como indicado no relatório da Auditoria e REGULARES as demais despesas ordenadas pelo Sr Severino Pereira Dantas, Prefeito do município de Paulista-PB, relativas ao exercício financeiro de 2014; 3) APLICAR ao Sr Severino Pereira Dantas, Prefeito Municipal de Paulista-PB, multa no valor de R\$ 8.815,42 (Oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) IMPUTAR ao Sr. Severino Pereira Dantas, Prefeito constitucional de Paulista, exercício 2014, débito de R\$ 494.383,67 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), referentes às diferenças entre os saldos bancários registrados na contabilidade e os comprovados nos extratos bancários das contas do município, conforme item 5.1.1 do relatório inicial; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS; 6) ENCAMINHAR cópias dos Relatórios da Auditoria, Pareceres do MP junto ao TC e Decisões desse Tribunal ao Ministério Público Comum para apuração de providências cabíveis, com relação aos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e delitos por parte do gestor municipal 7) RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00603/16

**Sessão:** 2099 - 19/10/2016

**Processo:** [04684/15](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sumé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** José Deocleciano Barbosa da Silva, Gestor(a); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do senhor José Deocleciano Barbosa da Silva ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Sumé, relativas ao exercício de 2014. II. Aplicar multa pessoal ao senhor José Deocleciano Barbosa da Silva no valor de R\$ 1.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 21,80 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário III. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014. IV. Recomendar à atual gestão da Câmara de Sumé o estrito cumprimento das normas legais de regência, notadamente no que diz respeito aos recolhimentos previdenciários.

## 4. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2679 - 17/11/2016 - 1ª Câmara

**Processo:** [03023/00](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2000

**Intimados:** Claudino César Freire, Gestor(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03023/00 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2679 - 17/11/2016 - 1ª Câmara

**Processo:** [15634/13](#)

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Jose Vandalberto de Carvalho, Ex-Gestor(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [02063/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2009

**Citados:** Dubai Incorporadora E Construtora Ltda.Na Pessoa do Seu Rep. Legal,sr. José Milton Ferreira de Paiva., Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

### Extrato de Decisão

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00187/16

**Sessão:** 2677 - 27/10/2016

**Processo:** [01514/05](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2005

**Interessados:** Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique a portaria nº 469/2003 (fl. 27), fundamentando-o com base no "Art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98", devendo encaminhar cópia à PBPrev, a fim de que seja convalidada, bem como para apresentar a esta Corte de



Contas a cópia da publicação do ato aposentatório a ser convalidado pela PBPREV em razão de sua competência para a concessão dos benefícios previdenciários, na imprensa oficial; 2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, para convalidar convalide o ato de retificação da aposentadoria Sra. MARIA DE FÁTIMA LINS PEREIRA DE MELO, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2674 - Ordinária - Realizada em 06/10/2016

**Texto da Ata:** Aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis, 1 às 09h00min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Excelentíssimo 4 Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Excelentíssimos 5 Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antonio da Costa e 6 os Conselheiros Substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio 7 Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença 8 do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Procuradora 9 Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos, 10 submetendo à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão 11 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente 12 para leitura. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro 13 Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, comunicou o adiamento do 14 Processo TC nº, 02779/12, sob sua relatoria, salientando que os interessados estariam 15 notificados, desde então, para próxima sessão. O conselheiro retirou de pauta o 16 Processo TC nº 08617/14, também sob sua relatoria, após preliminar arguida pelo 17 advogado do notificado, a fim de que fosse devolvido à auditoria para a 18 comprovação de depósito, com base no extrato bancário. A Procuradora do MPCjTC, 19 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, manifestou-se impedida nos Processos constantes nos itens: 03, 04, 08, 09, 10, 24, 28, 33, 42 e 43; em razão 20 disto, solicitou 21 a presença da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz no julgamento dos mesmos. 22 O Conselheiro Presidente registrou a presença de notificados para esta sessão: no 23 Processo TC nº 05431/13, presença do Dr. Neuzomar de Sousa Silva, CRC/2667/PB, 24 que declinou da defesa. O advogado Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, 25 OAB/9450/PB represente nos Processos TC nº, 05952/14, 15635/13, 15643/13, 26 15647/13 e 15728/13, solicitou a inversão de pauta para os quais apresentou defesa 27 oral, à exceção do segundo. O Edgard José Pessoa de Queiroz OAB/22302/PB, 28 constituído no Processo TC nº 04132/15, declinou da defesa. Nos Processos TC nº, 29 53188/12 e 4132/15 o advogado, Aderbal de Brito Villar, OAB/22272/PB, 30 apresentou defesa esclarecendo os fatos, razão pela qual, foram retirados de pauta de 31 pauta, retornando à auditoria para comprovação do depósito com base no extrato 32 bancário. A Dra. Rosa Virginia de O. Scorano, diretora administrativa do Tribunal de 33 Justiça da Paraíba, acompanhou o julgamento dos Processos TC nº, 00226/16 e 34 01651/16 do interesse daquele Poder Judiciário. Passou-se, então, à PAUTA DE 35 JULGAMENTO DO DIA - PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 36 ANTERIORES NA - CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS DAS 37 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 38 relatórios, foi facultada a palavra à Doutora Isabella Barbosa Marinho Falcão, 39 representante do MPCjTC, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 40 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 41 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos Processos TC nº 02895/12, 03032/12 42 e 04072/14: o primeiro, com impedimento do Conselheiro Marcos Antônio da 43 Costa, pela irregularidade, débito, aplicação de multa, assinatura de prazo e 44 comunicações à Receita Federal; o segundo pela regularidade, com ressalvas, multa e 45 prazo; o terceiro pela regularidade, com ressalvas e recomendações, conforme consta 46 nos respectivos atos formalizadores, que têm extratos publicados no DOE (Diário 47 Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, foi 48 julgado o Processo TC nº 03188/12, com notificado presente, com recomendação, com aplicação de multa e assinatura de prazo, conforme ato 49 formalizador, com 50 extrato publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). CLASSE "D"- 51 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 52 palavra à Doutora Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do MPCjTC, 53 que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados

os votos, decidiu a 1ª 54 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio 55 Filgueiras Nogueira, nos Processos TC nº 00226/16 e 01651/16, com notificados 56 presentes, os quais declinaram da defesa, ambos julgados pela regularidade com 57 recomendações, conforme atos formalizadores, com extrato publicado no DOE 58 (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão foram 59 julgados os Processos TC nºs 14893/13, 17222/13 e 10268/16: o primeiro pela 60 regularidade e arquivamento; o segundo pela assinatura de prazo; e o terceiro pela 61 regularidade e arquivamento dos autos, conforme atos formalizadores, com extrato 62 publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "F"-Denúncias e 63 Representações - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 64 palavra à Doutora Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do MPCjTC, 65 que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 66 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando 67 Rodrigues Catão, no Processo TC nº 07108/13, com notificado ausente, pela 68 procedência, com aplicação da multa e assinatura de prazo, conforme ato 69 formalizador com extrato publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA 70 CLASSE "G"-ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi 71 facultada a palavra à Doutora Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do 72 MPCjTC, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 73 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio 74 Filgueiras Nogueira, nos Processos TC nº 10639/09, 16392/12, 15930/15, 75 00490/16, 10848/16 e 10858/16: o primeiro e o segundo pelo cumprimento da 76 decisão; o terceiro pela assinatura de prazo; os dois últimos pela regularidade, 77 concessão de registro e arquivamento, conforme atos formalizadores com extratos publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria 78 do Conselheiro 79 Fernando Rodrigues Catão, foram julgados os Processos TC nºs 00502/13, 80 16921/14, 02593/16, 11084/16 e 11086/16: todos pela regularidade, concessão de 81 registro e arquivamento, conforme os respectivos atos formalizadores, que têm 82 extratos publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "I"- 83 RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra à Doutora 84 Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do MPCjTC, que ratificou os 85 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 86 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no 87 Processo TC nº 05952/14, com representante legal do jurisdicionado presente, pelo 88 não provimento do recurso, conforme ato formalizador publicado no DOE (Diário 89 Oficial Eletrônico). NA CLASSE "J"-VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 90 DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra à Doutora 91 Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do MPCjTC, que ratificou os 92 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 93 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 94 Nogueira, nos Processos TC nº, 01397/08, 09295/13, com notificados ausente, 95 ambos pelo não cumprimento da decisão, conforme consta nos respectivos atos 96 formalizadores, cujos extratos são publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). 97 Sob a relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, foram julgados os 98 Processos TC nº 14839/13 e 00900/14, com notificados ausentes: o primeiro, pelo 99 não cumprimento, aplicação de multa ao atual gestor, fixação de novo prazo; o 100 segundo pela aplicação de multa e fixação de novo prazo, conforme consta nos 101 respectivos atos formalizadores, cujos extratos são publicados no DOE (Diário 102 Oficial Eletrônico). CLASSE "K"- DIVERSOS - Procedida a leitura dos 103 relatórios, foi facultada a palavra à Doutora Isabella Barbosa Marinho Falcão, 104 representante do MPCjTC, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 105 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 106 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos Processos TC nº, 06240/10, 12696/15, 12705/15 e 12707/15, com notificados ausentes: o primeiro pela 108 concessão de registros aos interessados, à exceção dos agentes: Almiraneide Dantas 109 Azevedo e Rosemary Avelino de Sousa Silva; os demais pela assinatura de prazo, 110 conforme consta nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos são publicados 111 no DOE (Diário Oficial Eletrônico). PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 112 PROCESSOS AGENDADOS PARA A SESSÃO, NA CLASSE "A"- CONTAS 113 ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, 114 foi facultada a palavra à Doutora Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante 115 do MPCjTC, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 116 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 117 Marcos Antônio da Costa, nos Processos TC nºs 15635/13, 15643/13,



15647/13 e 118 15728/13, com notificados presentes: o primeiro, o advogado declinou da defesa, 119 julgado pela regularidade, com recomendação; o segundo julgado regular com 120 ressalva e multa; o terceiro julgado regular, com ressalva e recomendação; o quarto, 121 a defesa solicitou o afastamento da responsabilidade da Sra. Rosa de Fátima Gondim 122 do Nascimento, foi julgado pela regularidade com ressalva e aplicação de multa, 123 assinação de prazo e recomendações, conforme consta nos respectivos atos 124 formalizadores, cujos extratos são publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). 125 CLASSE "B"– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 126 MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra à Doutora 127 Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do MPCjTC, que ratificou os 128 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 130 Nogueira, no Processo TC nº, 04132/15, julgado regular e pelo arquivamento dos 131 autos. Sob a relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, foi julgado o 132 Processo TC nº 05431/13, notificado presente, julgado pela irregularidade, 133 imputação de débito, aplicação de multa, assinação de prazo e encaminhando à 134 DIAFI para acompanhamento. Sob a relatoria do Conselheiro Marcos Antônio da 135 Costa, foram julgados os Processos TC nºs 05582/10 e 04771/13: o primeiro com notificado ausente, pela irregularidade, com aplicação de multa, 136 assinação de prazo 137 para recolhimento das contribuições previdenciárias, encaminhando de cópia da 138 decisão à Receita Federal; o segundo, julgado regular com recomendações e 139 arquivamento dos autos. Sob a relatoria do Conselheiro Substituto Renato Sérgio 140 Santiago Melo, foi julgado o Processo TC nº, 04568/14, pela regularidade com 141 ressalvas, aplicação de multa, prazo para o recolhimento, conforme consta em ato 142 formalizador publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). CLASSE "D"– 143 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 144 palavra à Doutora Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do MPCjTC, 145 que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 146 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando 147 Rodrigues Catão, nos Processos TC nºs 09135/16 e 1006816/16, ambos pela 148 regularidade e arquivamento dos autos, conforme consta nos respectivos atos 149 formalizadores com extratos publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a 150 relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, foram julgados 151 pela regularidade e arquivamento dos autos os Processos TC nºs 10134/14 e 152 10440/14, conforme atos formalizadores publicados no DOE (Diário Oficial 153 Eletrônico). NA CLASSE "E"–INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura 154 dos relatórios, foi facultada a palavra à Doutora Isabella Barbosa Marinho Falcão, 155 representante do MPCjTC, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 156 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 157 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos Processos TC nº, 06856/06, 158 06040/15, 06253/15 e 06290/15: o primeiro pela regularidade e arquivamento dos 159 autos; os demais pela assinação de prazo para providências cabíveis, conforme atos 160 formalizadores publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "G"– 161 ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra à 162 Doutora Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do MPCjTC, que 163 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 164 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos Processos TC nºs 12026/12, 12203/12, 16107/165 12, 14295/15, 166 14296/15, 10772/15, 10828/16, 10883/1610891/16, 11098/16, 11099/16, 11105/16, 167 11315/16 e 12632/16: o primeiro e o segundo pela assinação de prazo; os demais 168 pela regularidade, concessão de registro e arquivamento, conforme atos 169 formalizadores publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro 170 Fernando Rodrigues Catão, foram julgados os Processos TC nºs 11506/09, 171 14034/11, 15863/15, 10780/16, 10819/16, 10827/16, 10841/16, 10885/16, 11029/16, 172 11066/16, 11100/16, 11312/16 e 11374/16: pela regularidade, concessão de registro e 173 arquivamento; à exceção do primeiro e do terceiro, com decisão pela assinação de 174 prazo; conforme atos formalizadores publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). 175 Do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, foram julgados os Processos TC nºs 176 04271/12, 01599/13, 03795/13, 14847/15, 15198/15, 05861/16, 10722/16, 10790/16, 177 10821/16, 11037/16, 11038/16, 110394/16: pela regularidade e concessão de 178 registro: à exceção do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto, cuja decisão foi 179 pela assinação de prazo; conforme atos formalizadores publicados no DOE (Diário 180 Oficial Eletrônico). Do

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, foram 181 julgados os Processos TC nºs 01164/12, 03139/13, 17456/13, 01137/15, 01138/15, 182 02583/16, 07302/16, 07985/16 e 12602/96: todos pela regularidade e arquivamento, 183 à exceção do último, cuja decisão foi pela assinação de prazo, conforme atos 184 formalizadores publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro 185 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foram julgados os Processos TC nºs 186 10258/12, 15668/12, 15675/12, 15682/12, 18147/12, 18181/12, 18192/12, 11262/15, 187 11371/15, 11980/15, 13550/1510721/16, 10834/16, 10837/16, 10839/16, 10884/16, 188 11025/16, 11316/16, 11317/16, 11368/16 e 11369/16: o primeiro o quinto, sexto e 189 sétimo, julgados regulares com aplicação de multa, assinação de prazo, 190 encaminhamento à corregedoria e cópia à PCA; os demais pela regularidade e 191 arquivamento dos autos, conforme atos formalizadores publicados no DOE (Diário 192 Oficial Eletrônico). NA CLASSE "h"–CONCURSOS - Procedida a leitura dos 193 relatórios, foi facultada a palavra à Doutora Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do MPCjTC, que ratificou os pareceres emitidos 194 nos autos. Tomados 195 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator, 196 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no Processo TC nº. 10305/11, com 197 ausência do notificado, julgado pela regularidade e arquivamento dos autos, 198 conforme ato formalizador, com extrato publicado no DOE (Diário Oficial 199 Eletrônico). NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 200 DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra à Doutora 201 Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do MPCjTC, que ratificou os 202 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 203 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio 204 Santiago Melo, no Processo TC nº 18190/12, com notificado ausente, pelo não 205 cumprimento, com aplicação de multa e assinação de prazo, conforme ato 206 formalizador, cujo extrato é publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA 207 CLASSE "K"– DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 208 palavra à Doutora Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do MPCjTC, 209 que ratificou o parecer emitido nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 210 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 211 Nogueira, no Processo TC nº 12657/15, com notificado ausente, com aplicação de 212 multa, assinação de prazo e encaminhando à corregedoria, conforme consta em ato 213 formalizador, cujo extrato é publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Não 214 havendo mais processos em pauta, nem interessados no uso da palavra, o 215 Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão, comunicando a existência de 216 vinte e dois processos a serem distribuídos por sorteio. Esta Ata foi lavrada por mim 217

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 218 MELO, Secretária da 1ª Câmara.  
219 MINIPLÊNÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM  
13 DE OUTUBRO 220 DE 2016.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 26/10/2016:**

**Sessão:** 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

**Processo:** [01920/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Josemar Simoes de Araujo, Interessado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01920/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



## 5. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [08741/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** José Vieira da Silva, Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Procurador(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); Hugo Tardely Lorenço, Procurador(a); João da Mata de Sousa Filho., Procurador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Procurador(a); Arthur Martins Marques Navarro, Procurador(a); Rafael Santiago Alves, Procurador(a); Aleksandro Dantas de Figueiredo, Interessado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08741/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [17970/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Roberta Batista Abath, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Mauro Bovolon, Interessado(a); Ouvidoria, Interessado(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a); Latina Motors Comercio Exportação E Importação Ltda, Interessado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Luiz Roberto Buzolin Junior, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Denise Le Fosse, Advogado(a); Felipe Rangel de Almeida, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Bruno Torres A. Donato, Advogado(a).

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [04389/14](#)

**Jurisdicionado:** Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Jose Marques Filho, Gestor(a).

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [06339/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [08395/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2010

**Citados:** Austerliano Evaldo Araújo, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [04058/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04058/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [00868/09](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2009

**Citado:** PAULO WANDERLEY CAMARA, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

**Processo:** [10353/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bentinho

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2011

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

**Processo:** [10515/16](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2015

**Citado:** ROBERTA BATISTA ABATH, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [11699/16](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2015

**Citado:** ROBERTA BATISTA ABATH, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

### Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/11/2016:**

**Sessão:** 2835 - 22/11/2016 - 2ª Câmara

**Processo:** [06877/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2006

**Intimados:** Nelson Honorato da Silva, Ex-Gestor(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06877/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [55987/16](#)

**Número da Licitação:** 16533/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE "FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS" PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO



MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS, SERVIÇOS HOSPITALARES E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

**Data do Certame:** 30/11/2016 às 09:00

**Local do Certame:** Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

**Site do Edital:**

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/a86b6783ed2314a4fb1740bc67a1fac.pdf>

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [55997/16](#)

**Número da Licitação:** 00277/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

**Data do Certame:** 21/11/2016 às 09:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

**Site do Edital:** <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

**Jurisditionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

**Documento TCE nº:** [56006/16](#)

**Número da Licitação:** 16041/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (Através de Incineração) E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), conforme Resolução do CONAMA 358/2005 (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e ANVISA Resolução 306/2004 Agência Nacional Vigilância Sanitária), para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

**Data do Certame:** 18/11/2016 às 10:00

**Local do Certame:** Setor de Licitação de Monteiro

**Valor Estimado:** R\$ 6.650,00

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

**Documento TCE nº:** [56059/16](#)

**Número da Licitação:** 00040/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de serviços engenharia de caráter continuado para fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras do município de São José da Lagoa Tapada-PB

**Data do Certame:** 18/11/2016 às 10:00

**Local do Certame:** Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

**Site do Edital:** <http://www.saojosepb.pb.gov.br>

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura

**Documento TCE nº:** [56063/16](#)

**Número da Licitação:** 00037/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de equipamentos e mobiliários destinados as escolas do Município de Boa Ventura, conforme especificações do edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 17/11/2016 às 08:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Documento TCE nº:** [56078/16](#)

**Número da Licitação:** 00091/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB

**Data do Certame:** 18/11/2016 às 09:00

**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 20.200,00

**Site do Edital:** <http://www.pomba.pb.gov.br>

**Jurisditionado:** Universidade Estadual da Paraíba

**Documento TCE nº:** [56148/16](#)

**Número da Licitação:** 00074/2016

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE DESSALINIZADOR PARA A PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA

PARAÍBA - UEPB. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTA EDITAL.

**Data do Certame:** 22/11/2016 às 09:00

**Local do Certame:** BB LICITACOES

**Valor Estimado:** R\$ 43.529,33

**Site do Edital:** <http://www.licitacoes-e.com.br>

**Jurisditionado:** Tribunal de Contas

**Documento TCE nº:** [56149/16](#)

**Número da Licitação:** 00011/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de luminárias tipo calha de sobrepor ao teto.

**Data do Certame:** 16/11/2016 às 09:00

**Local do Certame:** SEDE DO TCE-PB

**Valor Estimado:** R\$ 22.264,00

**Site do Edital:**

<http://publicacao.tce.pb.gov.br/8d8c6d5117edef5cb10dfc69eb280073>

**Jurisditionado:** Tribunal de Contas

**Documento TCE nº:** [56150/16](#)

**Número da Licitação:** 00002/2016

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços reforma da DATACENTER (sala de servidores de TI).

**Data do Certame:** 17/11/2016 às 09:00

**Local do Certame:** SEDE DO TCE-PB

**Valor Estimado:** R\$ 299.510,99

**Site do Edital:**

<http://publicacao.tce.pb.gov.br/4d119bde20b05c210d4baede9e66b12e>

**Jurisditionado:** Tribunal de Justiça

**Documento TCE nº:** [56189/16](#)

**Número da Licitação:** 00030/2016

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Empresa especializada no fornecimento de material de expediente, através de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Data do Certame:** 23/11/2016 às 14:00

**Local do Certame:** Tribunal de Justiça da Paraíba

**Valor Estimado:** R\$ 31.606,00

**Site do Edital:**

<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Caaporã

**Documento TCE nº:** [56228/16](#)

**Número da Licitação:** 00005/2016

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Alienação

**Objeto:** alienação de área para construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, faixa II neste município,

**Data do Certame:** 09/12/2016 às 09:00

**Local do Certame:** sede da PMC

**Valor Estimado:** R\$ 150.000,00

**Site do Edital:** <http://www.caapora.pb.gov.br>

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Documento TCE nº:** [56245/16](#)

**Número da Licitação:** 00002/2016

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

**Data do Certame:** 01/12/2016 às 12:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

**Valor Estimado:** R\$ 86.600,00

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/10/2016:**

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Livramento



**Documento TCE nº:** [53788/16](#)

**Número da Licitação:** 00020/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Aquisição parcelada de medicamentos dispensados pela farmácia básica, psicotrópicos, Assistência farmacêutica – Farmácia Básica, injetável e medicamento científicos – farmácia, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde, conforme termo de referencia

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/10/2016:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Documento TCE nº:** [53789/16](#)

**Número da Licitação:** 00021/2016

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Aquisição parcelada de material médico hospitalar para os Postos de Saúde do município, conforme termo de referencia

---

## 7. Processo Seletivo para Estágios

### Convocação

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 10º Processo de Seleção para concessão de Estágios, publicada no Diário Oficial eletrônico no dia 19 de setembro de 2016, em conformidade com o Edital nº 01/2016 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos classificados, abaixo nominados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos – DERH do TCEPB, localizado na sede desta Corte, Rua Professor Geraldo Von Söhsten, nº 147, Jaguaribe, nesta Capital – CEP 58047-190, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, munidos dos documentos a seguir relacionados, como condição para formalização do Termo de Compromisso de Estágio, conforme item XII.3 do referido Edital:

#### DIREITO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
27	646721	Julio Vinicius de França Freitas	15	3,0	45,00	26,33	71,33	APROVADO
28	641338	NOEMIA CAMILLA ALVES RODRIGUES	14	3,0	42,00	29,33	71,33	APROVADO

#### CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA SUBJETIVA	NF = (NPO + NPD)	APROVADO/REPROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
8	663842	Valeria de Melo Dantas	12	3,0	36,00	31,33	67,33	APROVADO

### Documentos para ingresso Programa de Estágios - TCE/PB

#### A. Cópias autenticadas:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de Residência;
4. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
5. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

#### B. Documentos originais:

1. Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
2. Duas fotografias 3x4 (recentes).

#### C. Dados conta bancária – para fins de crédito do pagamento da bolsa estudo

1. Nº conta corrente;
2. Agência;
3. Banco

**D. Para os Portadores de Necessidades Especiais, além dos documentos elencados acima, deverá ser apresentado o Laudo Médico exigido no Item III.2 do Edital nº 01/2016, com a alteração estabelecida pelo Edital nº 02/2016.**

João Pessoa, 07 de novembro de 2016

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente